



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Gabinete

PORTARIA Nº 425 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 8103/2010 – 17940, **RESOLVE:**

Art.1º - Outorgar ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAÍ**, inscrito no CNPJ nº. 24.858.672/0001-09, por **06(seis) anos**, o uso das águas do **Córrego do Sapo**, no ponto de coordenadas **17º 51' 42,82" S e 51º 43' 35,62" W**, no trecho localizado na **Zona Urbana**, no município de **Jataí**, Estado de Goiás, para **derivação, por meio de tubulação em queda natural, durante 8.784 (oito mil setecentos e oitenta e quatro) horas por ano, de janeiro a dezembro, de até 0,3 L/s (zero vírgula três litros por segundo)**, cuja finalidade é a **limpeza de pátios e instalações prediais, irrigação de jardins e lazer (enchimento de piscinas)**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO LEANDRO AFONSO DE LIMA, CREA-MG Nº 65702/D**, e o **ENGENHEIRO DE MINAS ÍTALO GOUVEIA DE LIMA, CREA-GO Nº 6638/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - A captação máxima é de **1,2 L/s (um vírgula dois litros por segundo)**, no ponto de coordenadas **17º 51' 16,59" S e 51º 43' 32,31" W**, em uma **área pública municipal**. Deste total, somente **0,3 L/s** é utilizado pelo usuário, sendo o **restante derivado (0,9 L/s)** distribuído entre outros três usuários, sendo eles: **Jataí Atlético Clube, JS Lavanderia LTDA., e Associação Atlético Banco do Brasil**.

Art. 6º - Existe, por parte dos usuários citados anteriormente, um **projeto de substituição da tubulação**, no qual o tubo de **75 mm de aço galvanizado** será substituído por **um tubo de 50 mm de PVC**, entre a captação e a JS Lavanderia e **um tubo de 32 mm de PVC**, no último trecho, entre a JS Lavanderia e a AABB.

Art. 7º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

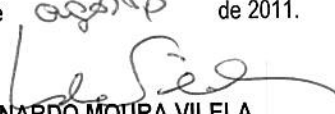
Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

aos **07** dias do mês de **agosto** de 2011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos